PREÂMBULO

- 1 O propósito deste Código é estabelecer um padrão internacional para a operação e gerenciamento seguros de navios e para a prevenção da poluição.
- A Assembleia adotou a Resolução A.443(XI), pela qual convidou todos os Governos a tomar as medidas necessárias para salvaguardar o comandante do navio no apropriado desencargo de sua responsabilidade com relação à segurança marítima e à proteção do meio ambiente marinho.
- 3 A Assembleia também adotou a Resolução A.680(17), pela qual ela, mais além, reconheceu a necessidade de uma organização apropriada de gerenciamento para permiti-la responder à necessidade, daqueles a bordo de navios, de atingir e de manter altos padrões de segurança e de proteção ambiental.
- 4 Reconhecendo que duas companhias de navegação ou armadores não são iguais, e que navios operam sob uma grande faixa de condições diferentes, o Código está baseado em princípios gerais e objetivos.
- 5 O Código é expresso em termos amplos e assim ele pode ter uma aplicação bastante geral. Claramente, diferentes níveis de gerenciamento, tanto em terra como no mar, irão requerer níveis variados de conhecimento e de conscientização dos itens delineados.
- 6 O fundamento de um bom gerenciamento de segurança é o compromisso oriundo de cima. Em matéria de segurança e prevenção da poluição, são as atitudes, o compromisso, competência, e motivação de indivíduos, em todos os níveis, que determinam o resultado final.
- As notas de rodapé feitas neste Código são inseridas com propósitos de referência e orientação e não constituem requisitos sob o Código. Entretanto, de acordo com o parágrafo 1.2.3.2, todas as diretrizes, recomendações, etc., relevantes devem ser levadas em conta. Em todos os casos o leitor deve fazer uso das últimas versões dos textos referenciados do documento especificado numa nota de rodapé, mantendo em mente que tais textos podem ter sido revisados ou superados por material atualizado.

PARTE A - IMPLEMENTAÇÃO

1 GERAL

1.1 Definições

As seguintes definições se aplicam às Partes A e B deste Código.

1.1.1 Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (Código ISM) significa o Código

Internacional de Gerenciamento para a Operação Segura de Navios e para a Prevenção da Poluição, como adotado pela Assembleia e como possa ser emendado pela Organização.

- 1.1.2 *Companhia* significa o armador do navio ou qualquer outra organização ou pessoa tal como o operador, ou o afretador a casco nu, que tenha assumido do armador a responsabilidade pela operação do navio e que, em assumindo tal responsabilidade, tenha concordado em aceitar todos os deveres e responsabilidades impostas pelo Código.
- 1.1.3 Administração significa o Governo do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar.
- 1.1.4 Sistema de gerenciamento de segurança significa um sistema estruturado e documentado possibilitando o pessoal da Companhia implementar efetivamente a política de segurança e de proteção ambiental da Companhia.
- 1.1.5 *Documento de Conformidade* significa um documento emitido para uma Companhia que se sujeita às exigências deste Código.
- 1.1.6 Certificado de Gerenciamento de Segurança significa um documento emitido para um navio, o qual expressa que a Companhia e seu gerenciamento de bordo operam de acordo com o aprovado sistema de gerenciamento de segurança.
- 1.1.7 Evidência objetiva significa informação quantitativa ou qualitativa, registros ou declarações de fatos pertencentes à segurança ou à existência e implementação de um elemento do sistema de gerenciamento de segurança, que tem base em informação, medição ou teste e que pode ser verificada.
- 1.1.8 *Observação* significa uma declaração de fato feito durante uma auditoria de gerenciamento de segurança e substanciada por evidência objetiva.
- 1.1.9 *Não conformidade* significa uma situação observada onde evidência objetiva indica o não cumprimento de uma exigência especificada.
- 1.1.10 *Não conformidade maior* significa um desvio identificável o qual apresenta uma séria ameaça à segurança do pessoal ou do navio ou um sério risco ao meio ambiente que requer ação corretiva imediata ou a ausência de implementação efetiva e sistemática de uma exigência deste Código.*1
- 1.1.11 *Data de aniversário* significa o dia e mês de cada ano que corresponde à data de término do documento relevante ou certificado.
- 1.1.12 *Convenção* significa a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada.

^{.*1} Veja os Procedimentos relativos a importantes não conformidades observadas frente ao Código ISM (MSC/Circ.1059-MEPC/Circ.401).

1.2. Objetivos

- 1.2.1 Os objetivos do Código são garantir a segurança no mar, prevenção de ferimentos humanos ou perda de vida, e evitação de danos ao meio ambiente, em particular ao meio ambiente marinho e à propriedade.
- 1.2.2 Os objetivos do gerenciamento de segurança da Companhia devem, *inter alia*:
 - .1 prover práticas seguras na operação de navio e um ambiente seguro de trabalho;
 - .2 avaliar todos os riscos identificados para seus navios, pessoal e ambiente e estabelecer garantias adequadas; e
 - .3 continuamente aperfeiçoar as habilidades no gerenciamento de segurança do pessoal em terra e a bordo de navios, incluindo a preparação para emergências relacionadas tanto à segurança quanto à proteção ambiental.
- 1.2.3 O sistema de gerenciamento de segurança deve assegurar:
 - .1 conformidade com normas e regras obrigatórias; e
 - .2 que códigos, diretrizes e padrões aplicáveis, recomendados pela Organização, Administrações, sociedades classificadoras e organizações industriais marítimas, são levados em consideração. **2

1.3 Aplicação

As exigências deste Código podem ser aplicadas para todos os navios.

1.4 Exigências funcionais para um sistema de gerenciamento de segurança

Todas as Companhias devem desenvolver, implementar e manter um sistema de gerenciamento de segurança que inclua as seguintes exigências funcionais:

- .1 uma política de segurança e proteção ambiental;
- .2 instruções e procedimentos para assegurar operação segura de navios e proteção do meio ambiente de acordo com as relevantes legislações internacional e do Estado da bandeira;
- .3 níveis definidos de autoridade e linhas de comunicação entre, e internamente, o pessoal de terra e de bordo do navio;
- .4 procedimentos para reportar acidentes e não conformidades com as disposições deste código;
- .5 procedimentos para preparar para e responder a situações de emergência; e
- .6 procedimentos para auditorias internas e revisões de gerenciamento.

2 POLÍTICA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

2.1 A Companhia deve estabelecer uma política de segurança e proteção ambiental a qual descreva como os objetivos estabelecidos no parágrafo 1.2 serão atingidos.

^{*2&}quot; Veja a Lista de códigos, recomendações, diretrizes e outros instrumentos não obrigatórios relativos a segurança e proteção (MSC.1/Circ.1371)."

2.2 A Companhia deve assegurar que a política é implementada e mantida em todos níveis da organização tanto com base no navio quanto com base em terra.

3 RESPONSABILIDADES E AUTORIDADE DA COMPANHIA **3

- 3.1 Se a entidade que é responsável pela operação do navio é outra que não o armador, o armador tem que comunicar o nome completo e detalhes de tal entidade à Administração.
- 3.2 A Companhia deve definir e documentar a responsabilidade, autoridade e inter-relação de todo o pessoal que gerencia, executa e verifica o trabalho relacionado e afetando a segurança e prevenção da poluição.
- 3.3 A Companhia é responsável por assegurar que recursos adequados e apoio baseado em terra são supridos para capacitar a pessoa ou pessoas designadas para executarem suas funções.

4 PESSOA(S) DESIGNADA(S) *4

Para garantir a operação segura de cada navio e estabelecer uma ligação entre a Companhia e aqueles a bordo, todas as Companhias, como convier, devem designar uma pessoa ou pessoas em terra tendo acesso direto ao mais alto nível de gerenciamento. A responsabilidade e a autoridade da pessoa ou pessoas designadas devem incluir a monitoração dos aspectos de segurança e prevenção da poluição da operação de cada navio e assegurar que os recursos adequados e apoio baseado em terra são aplicados, como exigido.

5 RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE DO COMANDANTE

- 5.1 A Companhia deve definir claramente e documentar a responsabilidade do comandante com relação a:
 - .1 implementar a política de segurança e de proteção ambiental da Companhia;
 - .2 motivar a tripulação na observação dessa política;
 - .3 emitir ordens e instruções apropriadas em uma maneira clara e simples;
 - .4 verificar que as exigências especificadas são observadas; e
 - .5 revisar periodicamente o sistema de gerenciamento de segurança e reportar suas deficiências para o gerenciamento com base em terra.
- 5.2 A Companhia deve assegurar que o sistema de gerenciamento de segurança operando a bordo do navio contenha uma declaração clara enfatizando a autoridade do comandante. A Companhia deve estabelecer no sistema de gerenciamento de segurança que o comandante tem a prioritária autoridade e a responsabilidade para tomar decisões com respeito à segurança e prevenção da poluição e para solicitar a assistência da Companhia como possa ser necessário.

^{*3&}quot; Veja as Diretrizes para a implementação operacional do Código Internacional de Gerenciamento da Segurança (ISM) pela Companhia (MSC-MEPC.7/Circ.5)."

^{*4 &}quot; Veja a Orientação sobre as qualificações, instrução e experiência necessários para assumir o papel de Pessoa Designada sob as disposições do Código Internacional de Gerenciamento da Segurança (ISM) (MSC-MEPC.7/Circ.6)."

6 RECURSOS E PESSOAL

- 6.1 A Companhia deve assegurar que o comandante é:
 - .1 apropriadamente qualificado para comando;
 - .2 totalmente conhecedor do sistema de gerenciamento de segurança da Companhia; e
 - .3 dado o necessário apoio para que as obrigações do comandante possam ser executadas em segurança.
- 6.2 A Companhia deve garantir que cada navio seja:
 - tripulado por marítmos qualificados, certificados e clinicamente aptos de acordo com requisitos nacionais e internacionais; e
 - apropriadamente tripulado de modo a abranger todos os aspectos da manutenção de operações seguras a bordo.
- 6.3 A Companhia deve estabelecer procedimentos para assegurar que ao pessoal novo e ao pessoal transferido para novas atribuições, relacionadas com segurança e proteção do meio ambiente, é dada familiarização apropriada com suas obrigações. Instruções que são essenciais para serem ministradas antes da saída para o mar devem ser identificadas, documentadas e dadas.
- A Companhia deve assegurar que todo o pessoal envolvido no sistema de gerenciamento de segurança da Companhia tenha um entendimento adequado de normas, regras, códigos e diretrizes relevantes.
- 6.5 A Companhia deve estabelecer e manter procedimentos para identificar qualquer formação a qual possa ser requerida em apoio do sistema de gerenciamento de segurança e assegurar que tal formação é ministrada para todo o pessoal envolvido.
- 6.6 A Companhia deve estabelecer procedimentos pelos quais o pessoal do navio receba informações relevantes sobre o sistema de gerenciamento de segurança em um idioma de trabalho ou idiomas entendidos por eles.
- 6.7 A Companhia deve assegurar que o pessoal do navio é capaz de efetivamente se comunicar na execução de suas obrigações relacionadas ao sistema de gerenciamento de segurança.

7 OPERAÇÕES DE BORDO

A Companhia deve estabelecer procedimentos, planos e instruções, incluindo listas de verificação conforme o caso, para as operações de bordo essenciais relacionadas com a segurança do pessoal, navio e a proteção do ambiente. As várias tarefas deverão ser definidas e atribuídas ao pessoal qualificado.

8 PRONTIDÃO PARA EMERGÊNCIA *5

- 8.1 A Companhia deve identificar potenciais situações de emergência a bordo, e estabelecer procedimentos para responde- las.
- 8.2 A Companhia deve estabelecer programas de adestramento e exercícios para preparar para ações de emergência.
- 8.3 O sistema de gerenciamento de segurança deve incluir medidas assegurando que a organização da Companhia possa responder a qualquer tempo para perigos, acidentes e situações de emergência envolvendo seus navios.

^{*5} Veja as Diretrizes para a estrutura de um sistema integrado de planejamento contingencial para emergências a bordo de navios, adotadas pela Organização por meio da resolução A.852(20), como emendada.

9 RELATÓRIOS E ANÁLISES DE NÃO CONFORMIDADES, ACIDENTES E OCORRÊNCIAS PERIGOSAS *6

- 9.1 O sistema de gerenciamento de segurança deve incluir procedimentos assegurando que não conformidades, acidentes e situações perigosas são reportados para a Companhia, investigados e analisados com o objetivo de aperfeiçoar a segurança e a prevenção da poluição.
- 9.2 A Companhia deve estabelecer procedimentos para implementação de ações corretivas, incluindo medidas destinadas a prevenir a reincidência .

10 MANUTENÇÃO DO NAVIO E DO EQUIPAMENTO

- 10.1 A Companhia deve estabelecer procedimentos para assegurar que o navio é mantido em conformidade com as disposições das normas e regras relevantes e com quaisquer exigências adicionais que podem ser estabelecidos pela Companhia.
- 10.2 Atingindo estas exigências a Companhia deve assegurar que:
 - .1 inspeções são efetuadas em intervalos apropriados;
 - .2 qualquer não conformidade é relatada, com sua possível causa, se conhecida;
 - .3 ação corretiva apropriada é tomada; e
 - .4 registros destas atividades são mantidos.
- 10.3 A Companhia deve identificar equipamento e sistemas técnicos nos quais a inesperada falha operacional pode resultar em situações perigosas. O sistema de gerenciamento de segurança deve estabelecer medidas específicas visando promover a confiabilidade de tais equipamentos ou sistemas. Estas medidas devem incluir testes regulares de arranjos de prontidão (*stand-by*) e equipamentos ou sistemas técnicos que não estão em uso contínuo.
- 10.4 As inspeções mencionadas em 10.2 assim como as medidas referidas em 10.3 devem ser integradas na rotina de manutenção operacional do navio.

11 DOCUMENTAÇÃO *7

- 11.1 A Companhia deve estabelecer e manter procedimentos para controlar toda documentação e dados que são relevantes para o sistema de gerenciamento de segurança.
- 11.2 A Companhia deve assegurar que:
 - .1 documentos válidos estão disponíveis em todas localizações relevantes;
 - .2 alterações em documentos são revistas e aprovadas por pessoal autorizado; e
 - .3 documentos obsoletos são prontamente removidos.
- 11.3 Os documentos usados para descrever e implementar o sistema de gerenciamento de segurança podem ser referidos como o Manual de Gerenciamento de Segurança. A documentação deve ser guardada em uma forma que a Companhia considere a mais eficaz. Cada navio deve levar a bordo toda a documentação relevante para aquele navio.

^{*6} Veja as Diretrizes sobre relatórios de quase-perda (MSC-MEPC.7/Circ.7).

^{*7} Veja a Lista revisada de certificados e documentos requeridos para serem trazidos a bordo de navios (FAL.2/Circ.127, MEPC.1/Circ.817 e MSC.1/Circ.1462).

12 VERIFICAÇÃO, REVISÃO E AVALIAÇÃO PELA COMPANHIA

- 12.1 A Companhia deve realizar auditorias internas de segurança a bordo e em terra em intervalos não superiores a doze meses, para verificar se as atividades de segurança e de prevenção da poluição estejam de acordo com o sistema de gerenciamento de segurança. Em circunstâncias excepcionais, este intervalo pode ser excedido em não mais de três meses.
- 12.2 A Companhia deve periodicamente verificar se todas aquelas tarefas assumidas por delegação relacionadas ao Código ISM estão em conformidade com as responsabilidades da Companhia perante o Código."
- 12.3 A Companhia deve avaliar periodicamente a eficiência do sistema de gerenciamento de segurança de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Companhia.
- 12.4 As auditorias e possíveis ações corretivas devem ser feitas de acordo com procedimentos documentados.
- 12.5 O pessoal conduzindo auditorias deve ser independente das áreas sendo auditadas a menos que isto seja impraticável devido ao tamanho e natureza da Companhia.
- 12.6 Os resultados das auditorias e revisões devem ser trazidos para apreciação de todo o pessoal tendo responsabilidade na área envolvida.
- 12.7 O pessoal do gerenciamento responsável pela área envolvida deve tomar a tempo ação corretiva sobre deficiências encontradas.

PARTE B - CERTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO

13 CERTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO PERIÓDICA

- **13.1** O navio deve ser operado por uma Companhia para a qual foi emitido um Documento de Conformidade ou um Documento Provisório de Conformidade de acordo com o parágrafo 14.1, relativo àquele navio.
- 13.2 O Documento de Conformidade deve ser emitido pela Administração, por uma organização reconhecida pela Administração ou, por solicitação da Administração, por outro Governo Contratante à Convenção para qualquer Companhia sujeitando-se às exigências deste Código por um período especificado pela Administração que não deve exceder cinco anos. Este documento deve ser aceito como evidência de que a Companhia é capaz de cumprir com às exigências deste Código.
- 13.3 O Documento de Conformidade é válido somente para os tipos de navios indicados explicitamente no documento. Esta indicação deve ser baseada nos tipos de navios nos quais a verificação inicial foi baseada. Outros tipos de navios somente podem ser adicionados após verificação da capacidade da Companhia em cumprir com as exigências deste Código aplicáveis a tal tipo de navio. Neste contexto, tipos de navios são aqueles referidos na regra IX/1 da Convenção.
- **13.4** A validade do Documento de Conformidade deve estar condicionada à verificação anual pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração ou, por solicitação da Administração, por outro Governo Contratante nos três meses antes ou após a data de aniversário.
- **13.5** O Documento de Conformidade deve ser cancelado pela Administração ou, por sua solicitação, pelo Governo Contratante que emitiu o Documento quando a verificação anual exigida no parágrafo 13.4 não foi solicitada ou se há evidência de não conformidade maior relativa a este Código.
- **13.5.1** Todos os Certificados de Gerenciamento de Segurança e/ou Certificados Provisórios de Gerenciamento de Segurança associados devem ser cancelados se o Documento de Conformidade é cancelado.
- 13.6 Uma cópia do Documento de Conformidade deve ser colocada a bordo de forma que o comandante do navio, se solicitado, possa apresentá-la para verificação pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração ou para os propósitos do controle referido na regra IX/6.2 da Convenção. A cópia do Documento não necessita ser autenticada ou certificada.
- 13.7 O Certificado de Gerenciamento de Segurança deve ser emitido para um navio por um período que não deve exceder cinco anos pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração ou, por solicitação da Administração, por outro Governo Contratante. O Certificado de Gerenciamento de Segurança deve ser emitido após verificar que a Companhia e seu gerenciamento de bordo operam de acordo com o sistema de gerenciamento de segurança aprovado. Este Certificado deve ser aceito como evidência que o navio está cumprindo com às exigências deste Código.
- 13.8 A validade do Certificado de Gerenciamento de Segurança deve estar condicionada a pelo menos uma verificação intermediária pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração ou, por solicitação da Administração, por outro Governo Contratante. Se somente uma verificação intermediária deva ser feita e o período de validade do Certificado de Gerenciamento de Segurança é cinco anos, ela deve ser realizada entre a segunda e a terceira data de aniversário do Certificado de Gerenciamento de Segurança.
- 13.9 Em adição aos requisitos do parágrafo 13.5.1, o Certificado de Gerenciamento de Segurança deve ser cancelado pela Administração ou, por solicitação da Administração, pelo

Governo Contratante que o tenha emitido quando a verificação intermediária exigida no parágrafo 13.8 não é solicitada ou se há evidência de não conformidade maior relativa a este Código.

- **13.10** Não obstante as exigências dos parágrafos 13.2 e 13.7, quando a verificação de renovação é completada nos três meses antes da data de expiração do Documento de Conformidade ou do Certificado de Gerenciamento de Segurança existentes, o novo Documento de Conformidade ou o novo Certificado de Gerenciamento de Segurança devem ser válidos a partir da data do término da verificação de renovação por um período não excedendo 5 anos da data de expiração do Documento de Conformidade ou do Certificado de Gerenciamento de Segurança existentes.
- 13.11 Quando a verificação de renovação é completada antes dos três meses da data de expiração do Documento de Conformidade ou do Certificado de Gerenciamento de Segurança existentes, o novo Documento de Conformidade ou o novo Certificado de Gerenciamento de Segurança devem ser válidos a partir da data de término da verificação de renovação por um período não excedendo cinco anos a partir da data de término da verificação de renovação.
- **13.12** Quando a verificação de renovação for concluída após a data de expiração do Certificado de Gerenciamento de Segurança existente, o novo certificado deverá ser valido a partir da data de conclusão da verificação de renovação não excedendo a cinco anos, a partir da data de expiração do Certificado de Gerenciamento de Segurança existente.
- 13.13 Se uma verificação de renovação foi concluída e um novo Certificado de Gerenciamento de Segurança não pode ser emitido ou colocado a bordo do navio antes da data de expiração do certificado existente, a administração ou uma organização reconhecida pela Administração poderá endossar o certificado existente e este deverá ser aceito como válido por um período que não deverá exceder cinco meses a contar da data de expiração.
- 13.14 Se um navio no momento em que o Certificado de Gerenciamento de Segurança expirar, não estiver no porto no qual tenha que ser verificado, a Administração poderá prorrogar o prazo de validade do Certificado, mas essa prorrogação deve ser concedida apenas para o propósito de somente permitir que o navio complete a sua viagem para o porto no qual tenha que ser verificado, e somente nos casos em que parece ser apropriado e razoável faze-lo. Nenhum Certificado de Gerenciamento de Segurança deverá ser prorrogação por um período maior que três meses, e o navio para o qual foi concedida essa prorrogação não deverá, na sua chegada ao porto no qual tenha que ser verificado, deixar este porto em virtude deter essa prorrogação concedida, sem que tenha um novo Certificado de Gerenciamento de Segurança. Quando a verificação de renovação for concluída, o novo Certificado de Gerenciamento de Segurança deverá ser válido até uma data não excedendo cinco anos a partir da data de expiração do Certificado de Gerenciamento de Segurança antes de a extensão ter sido concedida.

14 CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA

- **14.1** Um Documento Provisório de Conformidade pode ser emitido para facilitar a implementação inicial deste Código quando:
 - .1 uma Companhia é fundada recentemente; ou
 - .2 novos tipos de navios são adicionados a um Documento de Conformidade existente.

Depois da verificação que a Companhia tem um sistema de gerenciamento de segurança que vai ao encontro dos objetivos do parágrafo 1.2.3 deste Código, contanto que a Companhia mostre planos para implementar o sistema de gerenciamento de segurança satisfazendo todas as exigências deste Código dentro do período de validade do Documento Provisório de Conformidade. O Documento Provisório de Conformidade deve ser emitido por período não excedendo 12 meses pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração ou, por solicitação da Administração, por outro Governo Contratante. Uma cópia do Documento Provisório de

Conformidade deve ser colocada a bordo de forma que o comandante do navio, se solicitado, possa apresentá-la para verificação pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração ou para os propósitos do controle referido na Regra IX/6.2 da Convenção. A cópia do Documento não necessita ser autenticada ou certificada.

- **14.2** Um Certificado Provisório de Gerenciamento de Segurança pode ser emitido:
 - .1 para novos navios na entrega;
 - .2 quando uma Companhia assume a responsabilidade pela operação de um navio que é novo para a Companhia; ou
 - .3 quando um navio muda a bandeira.

Assim um Certificado Provisório de Gerenciamento de Segurança deve ser emitido por um período não excedendo 6 meses pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração ou, por solicitação da Administração, por outro Governo Contratante.

- **14.3** Uma Administração ou, por solicitação da Administração, outro Governo Contratante pode, em casos especiais, estender a validade de um Certificado Provisório de Gerenciamento de Segurança por um período adicional que não pode exceder 6 meses da data de expiração.
- **14.4** Um Certificado Provisório de Gerenciamento de Segurança pode ser emitido depois da verificação que:
 - .1 o Documento de Conformidade, ou o Documento Provisório de Conformidade, é relevante ao navio envolvido;
 - .2 o sistema de gerenciamento de segurança fornecido pela Companhia para o navio envolvido inclui elementos chave deste Código e foi avaliado durante a auditoria para a emissão do Documento de Conformidade ou demonstrado para a emissão do Documento Provisório de Conformidade;
 - .3 a Companhia tenha planejado a auditoria interna do navio dentro do prazo de três meses;
 - o comandante e os oficiais estão familiarizados com o sistema de gerenciamento de segurança e com os arranjos planejados para a sua implementação;
 - .5 instruções, que foram identificadas como sendo essenciais, são fornecidas antes da partida do navio; e
 - .6 informações relevantes ao sistema de gerenciamento de segurança foram fornecidas num idioma de trabalho ou idiomas compreendidos pelo pessoal do navio.

15 VERIFICAÇÃO

15.1 Todas as verificações exigidas pelas disposições deste Código devem ser realizadas de acordo com procedimentos aceitáveis pela Administração, considerando as diretrizes desenvolvidas pela Organização.**9

^{*9} Refere-se às *Diretrizes Revisadas para a implementação do Código Internacional de Gerenciamento de Segurança* (Código ISM), adotado pela Organização pela Resolução A.913(22).

16 MODELOS DOS CERTIFICADOS

- **16.1** O Documento de Conformidade, o Certificado de Gerenciamento de Segurança, o Documento Provisório de Conformidade e o Certificado Provisório de Gerenciamento de Segurança devem ser redigidos em um formato correspondente aos modelos mostrados no apêndice deste Código. Se o idioma usado não é o Inglês, nem o Francês, o texto deve incluir uma tradução para um destes idiomas.
- **16.2** Em aditamento às exigências do parágrafo 13.3, os tipos de navios indicados no Documento de Conformidade e no Documento Provisório de Conformidade podem ser endossados para indicar qualquer limitação nas operações dos navios descritos no sistema de gerenciamento de segurança.

APÊNDICE

Modelos do Documento de Conformidade, Certificado de Gerenciamento de Segurança, Documento Provisório de Conformidade e Certificado Provisório de Gerenciamento de Segurança

Documento de Conformidade

(Selo oficial)	(País)
Certificado Nº	
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A	lo com as disposições da SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, o emendada
Sob a autoridade do Governo de	
	(nome do país)
por	
(pessoa ou c	organização autorizada)
	(ver parágrafo 1.1.2 do Código ISM)
cumpre com as exigências do Código Interna	nto de segurança da Companhia foi auditado e que acional de Gerenciamento para a Operação Segura de igo ISM) para os tipos de navios relacionados abaixo
Navio de passageiro Embarcação de alta Embarcação de alta Graneleiro Petroleiro Navio de produtos o Navio transportados Unidade móvel de p Outro navio de carg	velocidade de passageiro velocidade de carga químicos s de gás perfuração marítima
sujeito à verificação periódica.	é
Emitido	
Data da emissão	

(selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)

Certificado Nº

ENDOSSO POR VERIFICAÇÃO ANUAL

CERTIFICO QUE, na verificação periódica de acordo com a Regra IX/6.1 da Convenção e parágrafo 13.4 do Código ISM, o sistema de gerenciamento de segurança foi encontrado em concordância com as exigências do Código ISM.

1ª VERIFICAÇÃO ANUAL	Assinatura:
	Local:
2ª VERIFICAÇÃO ANUAL	Assinatura:
	Local:
3ª VERIFICAÇÃO ANUAL	Assinatura:
	Local:
4ª VERIFICAÇÃO ANUAL	Assinatura:
	Local:

CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA

(Selo oficial) (País)

Certificado Nº

Emitido de acordo com as disposições da

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974,

como emendada

Sob a autoridade do Governo de	(nome do país)
por	
(pessoa ou organiz	zação autorizado)
Nome do navio	
Indicativo de chamada	
Porto de registro	
Tipo de navio ¹⁰	
Arqueação bruta	
Número IMO	
Nome e endereço da Companhia	
Número de Identificação da Companhia	
	(ver parágrafo 1.1.2 do Código ISM)
CERTIFICO QUE o sistema de gerenciamento d com as exigências do Código Internacional de Ge para a Prevenção da Poluição (Código ISM), o Conformidade para a Companhia é aplicado ao tip	renciamento para a Operação Segura de Navios e depois da verificação de que o Documento de
Este Certificado de Gerenciamento de Segurança é verificação periódica e que o Documento de Confo	
Data do término da verificação na qual este certific	cado é baseado:
Emitido em	
(local da emissão do documer	,
Data da emissão	(assinatura do funcionário devidamente autorizado a emitir o Documento)

 $(selo\ ou\ carimbo\ da\ autoridade\ emissora,\ como\ apropriado$

Inserir o tipo de navio dentre os seguintes: navio de passageiro, embarcação de alta velocidade de passageiro, embarcação de alta velocidade de carga, graneleiro, petroleiro, navio de produtos químicos, navio transportador de gás, unidade móvel de perfuração marítima, outro navio de carga.

ENDOSSO POR VERIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA E VERIFICAÇÃO ADICIONAL (SE EXIGIDA)

CERTIFICO QUE, na verificação periódica de acordo com a regra IX/6.1 da Convenção e parágrafo 13.8 do Código ISM, o sistema de gerenciamento de segurança foi encontrado em concordância com as exigências do Código ISM.

VERIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (a ser completada entre a segunda e a terceira data de aniversário)	Assinatura:
VERIFICAÇÃO ADICIONAL	Assinatura:
	Local:
	Data:
VERIFICAÇÃO ADICIONAL	Assinatura:
	Local:
	Data:
VERIFICAÇÃO ADICIONAL	Assinatura:
	Local:
	Data:

ENDOSSO QUANDO A VERIFICAÇÃO DE RENOVAÇÃO FOI CONCLUÍDA E É APLICADO AO PARÁGRAFO 13.13 DA PARTE B DO CÓDIGO ISM

	m as disposições pertinentes da Parte B do Código ISM, e o midade com o parágrafo 13.13 da Parte B do Código ISM, e se
	Assinatura
	Local
	Data
(Selo ou carin	nbo da autoridade, conforme apropriado)

- 16 -

Certificado Nº

ENDOSSO PARA PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO ATÉ A CHEGADA NO PORTO DE VERIFICAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO PARAGRÁFO 13.12 DA PARTE B DO CÓDIGO ISM, OU PARA UM PERÍODO DE GRAÇA, CONCEDIDO CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 13.14 DA PARTE B DO CÓDIGO ISM.

Este Certificado deverá estar em conformidade com o parágrafo B13.12 ou B 13.14 da Parte B de
Código ISM, e ser aceito como válido até
Assinatura
(Assinatura do funcionário autorizado)
Local
Local
Data
(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

	DOC	UMENTO PROVISOR	IO DE CONFO	RMIDADE	
(Selo oficia	l)				(País)
Certificado	Nº				
CONVEN	ÇÃO INTERNA	Emitido de acordo con ACIONAL PARA A SAI 197 como em	LVAGUARDA I 4,		NO MAR,
Sob	a	autoridade	do	Governo	de
			(nome do	país)	
por		(pessoa ou organiz	ação autorizada))	
CERTIFICO enquanto sa para a Ope	O QUE o sis atisfazendo os ração Segura d cionados abaix	tema de gerenciamento objetivos do parágrafo 1 le Navios e para a Preven o (anular como apropriad	ver parágrafo 1. de segurança o .2.3 do Código nção da Poluição	1.2 do Código ISM) da Companhia foi rec Internacional de Gerei	conhecido
	En En Gr Pe Na Na Ur	avio de passageiro inbarcações de alta velocid inbarcação de alta velocid inclusivo itroleiro ivio de produtos químicos ivio transportador de gás idade móvel de perfuraça itro navio de carga	ade de carga	ro	
Este Docun	nento Provisóri	o de Conformidade é vál	ido até		
Emitido em	1				

(selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)

(assinatura do funcionário devidamente autorizado a emitir o Documento)

(local da emissão do documento)

CERTIFICADO PROVISÓRIO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA

(Selo oficial) (País)

Certificado Nº

Emitido de acordo com as disposições da CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974,

como emendada

Sob	a	autoridade	do	Governo	de
por			(nome do país	·)	
POI		(pessoa ou organiz	ação autorizada	2)	
Indicativo d Porto de reg Tipo de nav Arqueação Número IM	le chamada gistro vio''	oanhia			
			 (ver parágrafo		
Documento a este navio	de Conformid o:	gências do parágrafo 1 ade/Documento Provisón o de Gerenciamento de S	rio de Conformi	dade ¹² da Companhia é	relevante
••,		to de Conformidade/Doc	5		
Emitido em		 nissão do documento)			
Data da em	issão		,	a do funcionário devid cado a emitir o Docume	

(selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)

- 19 -

Inserir o tipo de navio dentre os seguintes: navio de passageiro, embarcação de alta velocidade de passageiro, embarcação de alta velocidade de carga, graneleiro, petroleiro, navio de produtos químicos, navio transportador de gás, unidade móvel de perfuração marítima, outro navio de carga.

¹² Anular como apropriado.

	o de Gerenciamento de Segurança é prorrogada até
•	(assinatura do funcionário devidamente autorizado a prorrogar a validade)
(selo ou carimbo d	a autoridade emissora, como apropriado)